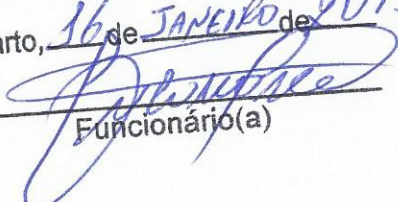




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 616
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16/01/2015
Lagarto, 16 de JANEIRO de 2015

Funcionário(a)

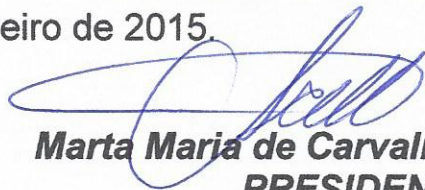
Promulgação de dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Lagarto, do Projeto de Lei nº 33/2014, que se transformou na Lei n.º 616, de 30 de dezembro de 2014, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício de 2015, e dá providências correlatas.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto manteve, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e eu promulgo, a seguinte parte da Lei n.º 616, de 30 de dezembro de 2014:

Art. 11. O Poder Executivo deve efetuar o repasse para o Poder Legislativo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme o disposto no inciso I do “caput” do art. 29-A, e inciso III do § 2º do mesmo artigo, em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme estabelecido no inciso II do § 2º do art. 29-A, todos da Constituição Federal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto, aos 16 dias do mês de janeiro de 2015.



Marta Maria de Carvalho Nascimento
PRESIDENTE